

UMA LEITURA NÃO-LIBERAL DAS POLÍTICAS DO TRABALHO NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO

GIOVANNI OLSSON(*)

Sumário: Introdução; 1. Globalização e mundo contemporâneo; 1.1. Interdisciplinariedade como referencial; 1.2. Caracterização; 1.3. Origem e desenvolvimento; 1.4. Aproximação conceitual; 1.5. Dimensões e metáforas; 2. Políticas do trabalho na realidade emergente; 2.1. Elementos analíticos; 2.2. Novo paradigma produtivo como variável central; 2.3. Desemprego estrutural e exclusão social; 2.4. Níveis de atuação política e atores; 2.5. Políticas de desregulamentação e globalização inclusiva; 3. Conclusão; Referências.

INTRODUÇÃO

A afirmação de que o mundo contemporâneo é dinâmico e de que as relações entre as pessoas e as instituições encontram-se em aceleração corresponde à imagem construída no senso comum sobre a realidade que envolve a sociedade mundial.

Do ponto de vista científico, porém, essa percepção demanda a compreensão prévia de inúmeras teorias e idéias que transitam nas mais variadas áreas do conhecimento e, mais além, a capacidade de interpenetração dessas diversas instâncias teóricas e seus desdobramentos.

No presente artigo, pretende-se esboçar a relação entre a globalização e as políticas do trabalho, transitando nas áreas das Relações Internacionais e do Direito do Trabalho. Naquela, busca-se desenvolver uma idéia abrangente e interdisciplinar de globalização hábil ao manejo dos diversos ramos do conhecimento; nessa, procura-se desenvolver a problemática das políticas do trabalho, por suas variáveis e instâncias, e esboçar alguns elementos críticos ao processo de desregulamentação dos direitos relativos ao trabalho humano.

Acima de tudo, tem-se por objetivo uma leitura não-liberal ou alternativa à visão hegemônica das políticas de trabalho em face da globalização.

(*) Juiz do Trabalho na 12ª Região (SC). Professor Universitário (UnC). Mestre e Doutorando em Direito (UFSC).

1. GLOBALIZAÇÃO E MUNDO CONTEMPORÂNEO

1.1. Interdisciplinariedade como referencial

A idéia de globalização evoca mitos do imaginário e corresponde a um retrato de senso comum tão amplo e variado quanto as inúmeras tentativas científicas de defini-la como objeto do conhecimento. Se é certo que todos a compreendem (ou pelo menos assim o pensam), não é menos correto que poucos se entendem sobre os limites de sua amplitude conceitual.

Por outro lado, pensar a globalização com base apenas na sociologia, ou apenas na economia ou apenas na política ou mesmo apenas no direito, é uma opção teórica tão limitada quanto questionável cientificamente. É provável que nesse aspecto resida uma boa parte da divergência entre os teóricos sobre a extensão e o significado desse fenômeno, uma vez que a interdisciplinariedade não é a regra na definição da relação sujeito-objeto da ciência, muito menos no tópico em análise; é o operador de cada ramo do conhecimento percebe os fenômenos apenas no seu espectro teórico respectivo.

No caso da globalização, sua compreensão deve iniciar exatamente pelo reconhecimento de que extrapola os limites epistemológicos de um ou outro ramo ou, ao menos, pelo reconhecimento de que seus efeitos não podem ser totalmente dimensionados apenas na economia ou apenas na política, ou no direito ou na sociologia, e, assim, perspectivas unilaterais são no mínimo incompletas ou precárias.

Essa constatação decorre da análise de três aspectos interconexos dessa problemática: as características, a origem e a tentativa conceitual da globalização.

1.2. Caracterização

De início, deve-se ressaltar que suas características são bastante peculiares. Tentando sintetizar os inúmeros aspectos destacados pelos autores⁽¹⁾, com ênfase maior ou menor em uma ou outra característica, pode-se apresentar um conjunto mínimo de elementos para sua individualização nos limites do objeto deste trabalho, com ênfase na didática expositiva e não na hierarquia entre eles ou mesmo na pretensão de esgotar o tema.

Em primeiro lugar, há prevalência do domínio econômico sobre outros campos, e, naquele, especialmente, do financeiro, mediante uma racionalidade instrumental puramente econômica que se pauta pela aproximação do mundo apenas pelo eixo do modo de produção capitalista. A

(1) Sobre os diversos elencos de características, ver: Beck, Ulrich. "O que é globalização? equívocos do globalismo: respostas à globalização", pág. 32; Viola, Eduardo. "A multidimensionalidade da globalização, as novas forças sociais transnacionais e seu impacto na política ambiental do Brasil, 1989-1995", pág. 16 e ss.; Janni, Octavio. "A sociedade global", págs. 57-8; e Arnaud, André-Jean. "O direito entre modernidade e globalização: lições de filosofia do direito e do estado", págs. 12-4.

espiral excêntrica de expansão do capitalismo tem sido o fio condutor do mundo contemporâneo, ditando as agendas políticas, culturais e jurídicas conforme os interesses econômicos hegemônicos dos grupos dominantes.

Nesse sentido, o fenômeno tem se revelado duplamente contraditório frente à ideia de amplitude que o termo "global" sugere. De um lado, e do ponto de vista vertical (profundidade), pode-se dizer que se pretende apenas a *globalização da economia*, e não a *globalização da política*, da cultura ou do direito, por exemplo, de tal forma que o mercado permaneça fora do alcance dos mecanismos de regulação das outras instâncias. De outro lado, e do ponto de vista horizontal (extensão), pode-se dizer que se pretendem globalizar algumas partes do globo, como a América Latina e a África Setentrional, por exemplo, e não todo o globo, *porque os interesses econômicos não encontram atrativos em algumas outras partes, como a África Central ou a Ásia Central, imersas na miséria.*

Em segundo lugar, há estreita relação entre a globalização e o avanço das tecnologias de informática e de telecomunicações (dita telemática), ao ponto de os fenômenos desenvolverem-se no mesmo compasso. Assim como não se pode imaginar a expansão do capitalismo sem os recursos tecnológicos proporcionados pela revolução nos meios de armazenamento, processamento, transmissão, controle e difusão de informações em larga escala, *também não se consegue imaginar como esses meios teriam se desenvolvido nessa proporção extraordinária sem interesses econômicos fortes que impelisses sua pesquisa e sua aplicação a serviço do mercado.*

Em terceiro lugar, apresenta-se com ímpares dinamismo e multidimensionalidade, por processo de rápida transformação e com desdobramentos em todos os campos da vida. A globalização desafia pela sua plasticidade peculiar de conformação e transformação no tempo e, da mesma forma, *pela capacidade de desdobrar-se em várias áreas da vida humana simultaneamente, como a política, a cultura e o direito. É, assim, um fenômeno em andamento, inacabado, ou um processo em marcha*⁽²⁾.

Em quarto lugar, corresponde a uma redefinição completa dos cenários, dos atores e dos seus papéis nacionais e internacionais, obedecendo aos interesses da agenda econômica que se mundializa, curvando tudo e todos, e esboçando algo que se pode reconhecer como uma "nova ordem" global. Ao mesmo tempo em que *permite a emergência de novos atores, como as empresas transnacionais, também altera os papéis de atores antigos, com as organizações não-governamentais e especialmente os Estados-nação, em um arranjo muito complexo pela natureza e pela extensão de suas conexões.*

Em quinto lugar, apresenta-se como fenômeno abrangente e envolvente em termos muito abertos, de tal forma que o cientista ou pesquisador também se encontra imerso nele e dele faz parte, *não podendo isolá-lo pura e simplesmente como se define na dicotomia epistemológica tradicional entre sujeito e objeto. Por isso, ao mesmo tempo em que desafia, igualmente intimida, por ser um objeto que extrapola o sujeito.*

(2) Ianni, Octávio. "A sociedade global", pág. 23.

Essa caracterização, embora sucinta e não exaustiva, permite apontar alguns elementos fundamentais para qualificar a importância desse fenômeno e sua inserção no mundo contemporâneo.

1.3. Origem e desenvolvimento

A origem e o desenvolvimento da globalização também são questões fundamentais. A compreensão do fenômeno da globalização depende diretamente da idéia que se tenha sobre quando, onde e como surgiu. Há várias linhas de pensamento para responder essa pergunta.

A associação da globalização a uma idéia de fenômeno de expansão econômica gera um marco histórico que pode ser atrelado à própria existência de sociedades humanas que buscavam conhecer e conquistar novos povos e territórios para maiores possibilidades de subsistência em geral⁽³⁾. Uma idéia não tão ampla, mais centrada em torno da expansão colonialista européia da transição do período medieval ao moderno, aponta para um marco histórico na época das operações iniciais das companhias coloniais⁽⁴⁾. Por fim, uma idéia mais restrita, delimitada em termos qualitativos da expansão econômica, associada à difusão ampla de tecnologias de informática e de telecomunicações, aponta para um marco histórico no auge da Guerra Fria e acentuado com as mudanças sociais, políticas e econômicas das décadas de 70, 80 e 90. Essa idéia mais restrita corresponde a diferencial teórico mais específico para sua compreensão.

Segundo diz *Faria*, o que existe de efetivamente novo e inédito na globalização em curso é que esse processo resolve as limitações do espaço pela minimização do consumo de tempo, diante da capacidade extraordinária de armazenamento, processamento e transformação de informações. Para ele, diz respeito a "um fenômeno complexo e intenso de interações transnacionais, onde a empresa privada progressivamente substitui o Estado como ator principal, criando algo qualitativamente diferenciado de quase tudo o que se teve até agora em matéria de ordenação sócio-econômica e de regulação político-jurídica"⁽⁵⁾. O autor vai adiante, dizendo que o processo de globalização projeta-se devido "à avassaladora dimensão alcançada pelos movimentos transnacionais de capital, especialmente o financeiro; e à formação de uma hierarquia dinâmica de acesso e trocas desiguais entre os fatores de produção, com amplitude mundial"⁽⁶⁾.

É importante notar que essa qualificação histórica diferencial da globalização, como fenômeno que introduz novos elementos para a estrutura socioeconômica, assim como redesenha ou desafia o modelo político-jurídico até então hegemônico, permite não apenas fixar um marco histórico para sua emergência, mas também afirmar sua especificidade fenomênica. Essa afirmação pode parecer despropositada ao senso comum, que ordi-

(3) *Faria, José Eduardo*. "O direito na economia globalizada", pág. 60.

(4) *Robertson, Roland*. "Globalização: teoria social e cultura global", pág. 89.

(5) *Faria, José Eduardo*. "O direito na economia globalizada", pág. 62.

(6) *Idem, ibidem*.

nariamente não questiona, mas subentende, os pressupostos necessários e suficientes para a validade da idéia da existência da globalização; contudo, essa perspectiva leiga não é pacífica no meio científico, e o argumento é indispensável para superar a corrente teórica que nega a existência da globalização como fenômeno específico e atribui-lhe o caráter de apenas um "mito"⁽⁷⁾.

Portanto, esse fenômeno decorre da "convergência de distintas e importantes transformações institucionais, políticas, organizacionais, comerciais, financeiras e tecnológicas ocorridas ao longo das décadas de 70, 80 e 90"⁽⁸⁾. Essas transformações hoje em curso, em essência, são respostas a três grandes problemas econômicos e suas crises decorrentes: a) "crise do padrão monetário mundial, surgida com o fim do *gold exchange standard*"⁽⁹⁾, decidido unilateralmente pelo governo norte-americano"⁽¹⁰⁾ na década de 70; b) "choques do petróleo de 1973/1974 e 1978/1979"⁽¹¹⁾, causando impacto nos preços mundiais de serviços e bens; e c) "esgotamento do potencial de expansão do modelo financeiro, produtivo, industrial e comercial até então vigente"⁽¹²⁾. No conjunto, causaram inúmeros e graves problemas que podem ser sintetizados em estagnação no crescimento econômico, inflação, baixa liquidez financeira mundial e redução dos investimentos diretos.

1.4. Aproximação conceitual

A tentativa conceitual é outro desafio importante para sua compreensão. De um lado, o conceito unidisciplinar é insuficiente pela lateralidade e pela parcialidade; de outro lado, o conceito interdisciplinar ou multidisciplinar traz à tona as dificuldades metodológicas e gnoseológicas de manejar um objeto do conhecimento sob diversas perspectivas concorrentes.

Para os limites modestos deste artigo, ao integrar o papel da globalização nas políticas do trabalho, mostra-se adequado e abrangente o conceito de *Faria*, ao dizer que por globalização "se entende basicamente essa integração sistêmica da economia em nível supranacional, deflagrada pela

(7) Sobre essa abordagem, ver a tese negativa da globalização (*Hirst, Paul; Thompson, Grahame*. "Globalização em questão") e sua crítica pelas teses positivas (em especial: *Chesnais, François*. "A mundialização do capital").

(8) *Faria, José Eduardo*. "O direito na economia globalizada", págs. 62-3.

(9) *Idem*, pág. 63. Este mecanismo era denominado de "Sistema de Bretton Woods", e introduzido por acordo multilateral celebrado em uma conferência nos Estados Unidos da América. Suas peculiaridades, frente ao sistema de padrão-ouro até então existente, eram o "câmbio fixo ajustável", a adoção de controles para limitar os fluxos de capital internacional e a monitoração por uma instituição internacional criada para esse fim, o Fundo Monetário Internacional. A ruptura do sistema ocorreu em 1971, quando o governo americano unilateralmente deixou de desvalorizar o dólar como exigido e aumentou as tarifas de importação para forçar os demais países a valorizarem suas moedas, simplesmente comunicando essa nova política ao Fundo. Ver: *Eichengreen, Barry*. "A globalização do capital: uma história do sistema monetário internacional", págs. 131-82. Para essa explicação e os detalhes desse sistema, ver em especial págs. 131, 136 e 179.

(10) *Faria, José Eduardo*. "O direito na economia globalizada", pág. 63.

(11) *Idem, ibidem*.

(12) *Idem*, pág. 64, com destaque ao gráfico 2.1 da mesma página.

crescente diferenciação estrutural e funcional dos sistemas produtivos e pela subsequente ampliação das redes empresariais, comerciais e financeiras em escala mundial, atuando de modo cada vez mais independente dos controles políticos e jurídicos ao nível nacional [...]”⁽¹³⁾. Se é verdade que essa idéia valoriza e destaca a dimensão econômica, não é menos correto que aponta para os desdobramentos políticos, sociais e jurídicos do processo, imprescindíveis para sua análise em perspectiva abrangente.

1.5. Dimensões e metáforas

A compreensão ampla do fenômeno da globalização significa não apenas o reconhecimento de sua abrangência conceitual, mas também a necessária identificação das dimensões ou áreas do conhecimento nas quais opera e se desenvolve.

Em um fenômeno dessa natureza — seja pela sua magnitude, seja pela sua dinâmica —, é temerária e pretensiosa qualquer tentativa de exaustão de seus múltiplos desdobramentos e de seu profundo alcance nas instâncias da vida. Os teóricos retratam grande divergência na definição dessas dimensões ou faces⁽¹⁴⁾. Muitos autores, em verdade, veiculam essa problemática sob metáforas, como “aldeia global”, “modernidade-mundo”, “ocidentalização do mundo”, “racionalização do mundo” e outras tantas⁽¹⁵⁾.

A rigor, a proliferação de metáforas para explicar a globalização é, acima de tudo, uma discrepância entre gnoseologia e ontologia, ou, em outras palavras, entre teoria e realidade⁽¹⁶⁾. O estudo da temática demonstra a insuficiência de modelos teóricos hábeis a abarcar toda a complexidade fenomênica do processo de globalização, nas suas variadas dimensões, na sua dinâmica peculiar e na sua abrangência global. Com isso, a compreensão é tendencialmente superficial e por aproximação, invocando idéias e conceitos já estabelecidos na pretensão de visualizar o fenômeno mediante a colagem dos recortes de suas metáforas.

Considerando-se, contudo, a natureza das relações nas quais se desenvolve como referencial, a globalização pode ser analisada em termos mais abrangentes e aprofundados. Neste estudo, abordam-se quatro dimensões fundamentais da globalização (política, jurídica, econômica e sociocultural). Pode-se falar, então, por exemplo, em uma “globalização política” ou em uma “dimensão política da globalização”. Cabem duas advertências prévias: a primeira é a de que as dimensões não são estanques ou isoladas e, assim, não significam que os desdobramentos sejam exclusivos em cada dimensão, mas apenas preponderantes; a segunda é a de

(13) *Idem*, pág. 52.

(14) Apenas a título exemplificativo, há autores que apontam treze dimensões (Viola, Eduardo. “A multidimensionalidade da globalização, as novas forças sociais transnacionais e seu impacto na política ambiental do Brasil, 1989-1995”, pág. 17) ou quatro dimensões (Giddens, Anthony. “As consequências da modernidade”, págs. 74-82).

(15) Por exemplo, ver: Ianni, Octavio. “Teorias da globalização”, pág. 14.

(16) Sobre as implicações desse problema nas Relações Internacionais, ver: Pinel, Fernando Flores. “Conocimiento y realidad en las relaciones internacionales”, pág. 106.

que a escolha dessas quatro dimensões não implica desconhecimento ou menosprezo das demais, mas apenas uma opção metodológica que expõe os campos analíticos mais claros dessas áreas e privilegia a didática.

A dimensão econômica é a mais importante. Com isso, não se quer dizer que a globalização seja apenas econômica, mas sim que a face ou dimensão econômica da globalização é a mais visível de todas. Isso parece decorrer, de um lado, da circunstância de a globalização possuir um impulso econômico muito claro, na espiral excêntrica de expansão do capitalismo no globo por maiores mercados e maiores lucros, e, de outro lado, do valor e importância simbólicos que a sociedade contemporânea atribui a ícones econômicos e sua associação com poder. No âmbito econômico, há uma autêntica redefinição dos fatores de produção no mais amplo espectro, abrangendo desde o *status* do trabalho (valor, função, localização, qualificação etc.), passando pela gestão econômica (comercial, financeira, fiscal etc.), a renda pessoal e nacional e todos os efeitos e desdobramentos disso.

A dimensão sociocultural é também destacada. A globalização atinge e redefine diversos elementos da cultura e da sociedade contemporâneas como um todo. A ideologia-cultura do consumismo⁽¹⁷⁾, por exemplo, como um de seus braços mais fortes e longos, propala a expectativa em torno de padrões econômicos, justificando e rejustificando o próprio modo de produção como indissociável da noção de comunidade ou sociedade do homem no seu contexto. Ao mesmo tempo em que difunde seus padrões volúveis, superficiais e totalizantes, esvaziados de qualquer conteúdo ético, a globalização neoliberal enfrenta os refluxos dos padrões estabelecidos dos localismos e, em especial, dos nacionalismos como uma historiografia cultural específica de cada povo ou região, redefinindo a própria noção de identidade e afirmação cultural e sociológica.

A dimensão política implica a ruptura do modelo de organização humana até então homogêneo. O Estado-nação, como padrão quase universal da estrutura político-jurídica da modernidade, tem seus postulados fundamentais atingidos pelo capital que livremente quer circular e tende a escapar de regulações políticas nacionais ou mesmo internacionais. A crise do modelo estatocêntrico é apenas um dos desdobramentos do fenômeno, no qual a idéia da soberania é redefinida totalmente nos âmbitos interno e externo e se assiste ao fortalecimento da curiosa dicotomia global-local⁽¹⁸⁾ em detrimento do nacional.

A dimensão jurídica também tem vários desdobramentos. Por decorrência do processo de (sobre)racionalização das instâncias do mundo, com ênfase no direito, desenvolve-se, de um lado, a profunda burocratização da vida segundo um modelo weberiano racional-legal que prende a todos nas "gaiolas de ferro" da modernidade, e, de outro lado, a grande mudança nos

(17) Sklair, Leslie. "Sociologia do sistema global", págs. 89-98.

(18) Também referida como "glocalização" ou "glocalismo". Nessa linha, ver: Robertson, Roland. "Globalização: teoria social e cultura global", em especial pág. 251; e Beck, Ulrich, "O que é globalização? equívocos do globalismo, respostas à globalização", em especial pág. 95.

modos de regulação social, de expressão do direito e, por decorrência, de organização e exercício das profissões jurídicas. O Estado-nação perde progressivamente a capacidade de regular as relações sociais, especialmente as de cunho econômico que atravessam e mesmo ignoram as fronteiras nacionais, não apenas no tocante à produção normativa, mas também à sua aplicação, considerando-se a emergência de novos e gigantescos atores — as empresas transnacionais —, cujo faturamento é por vezes maior que o produto interno bruto de inúmeros Estados, pondo em crise a efetividade e mesmo a legitimidade do aparelho jurídico estatal.

O pluralismo jurídico emerge também na forma de policentricidade, com a regulação por sistemas não-jurídicos e mesmo por sistemas jurídicos não-estatais, substitutivos, formais ou não⁽¹⁹⁾. Além disso, há uma evidente "reconversão das profissões jurídicas"⁽²⁰⁾ e mesmo uma alteração da agenda jurídica do Estado, que se limita a estabelecer segurança e ordem para a atividade econômica (reforçando o controle penal sobre os excluídos do sistema e deslocando para essa área os conflitos políticos não solucionados ou não solucionáveis pelos mecanismos hegemônicos) e a estabelecer mecanismos para minorar os efeitos sociais da exclusão do mercado de trabalho e mesmo da economia (regulando a requalificação profissional e estabelecendo níveis mínimos cada vez mais baixos de garantias sociais)⁽²¹⁾.

Essa nova realidade que emerge com o fenômeno da globalização, em suas várias dimensões, conforma o mundo que entendemos hoje por contemporâneo. Nesse contexto, e pela importância dos seus desdobramentos sobre as mais diversas instâncias da vida, inclusive a do mundo do trabalho, a globalização deve ser entendida como variável fundamental para compreender não apenas essa realidade em perspectiva ampla, mas também para desenvolver alternativas que limitem ou minorem os efeitos deletérios de exclusão social acentuada no globo.

2. POLÍTICAS DO TRABALHO NA REALIDADE EMERGENTE

2.1. Elementos analíticos

Ao se tratar de trabalho, no presente artigo, está-se objetivando abordar o trabalho humano em si mesmo, e não como simples força ou como resultado de produção de energia ou mesmo como um custo ou um fator de

(19) Ver: *Arnaud, André-Jean; Dulce, María José Fariñas*. "Introdução à análise sociológica dos sistemas jurídicos", págs. 381-90.

(20) Ver: *Dezalay, Yves; Trubek, David M.* "A reestruturação global e o direito: a internacionalização dos campos jurídicos e a criação de espaços transnacionais", pág. 50; e *Olgiali, Vittorio*. "Direito positivo e ordens sócio-jurídicas: um engate operacional para uma sociologia do direito europeia", pág. 100. Os primeiros autores citados ainda mencionam a "penetração do 'modo americano de produção do direito' em campos jurídicos na Europa e em todos os lugares" (*idem*, pág. 40).

(21) Para leitura complementar, ver: *Faria, José Eduardo*. "O direito na economia globalizada", págs. 258-9, em especial.

produção na acepção instrumental dessa idéia. Esse trabalho humano, mais além, tem-se por precipuamente produtivo e corresponde a uma projeção do ser humano que o realiza, utilizando sua energia pessoal pela concretização de sua própria condição de humanidade existencial e na busca de sua subsistência. Seja intelectual, seja material, o trabalho humano não pode ser compreendido no seu âmago se houver a dissociação entre o resultado ou apropriação desse trabalho ou sua mais-valia e o homem-sujeito que o realiza, sob pena de se perder sua natureza sociológica, política e filosófica. Logo, o trabalho em estudo é uma projeção e desdobramento do próprio ser humano.

Nessa perspectiva, políticas do trabalho não são apenas políticas de pessoal ou de emprego ou políticas de capital ou investimento no setor produtivo. Com essa abordagem, pretende-se abarcar um conjunto de ações e idéias que orientem a realização do processo produtivo e a prestação do trabalho na perspectiva de valorização do homem-trabalhador na sua inserção sociológica e política na sociedade e no seu discurso filosófico. Valorizar o trabalho, em sentido amplo, é valorizar não apenas seu resultado e seus agentes, mas, acima de tudo, a condição humana do ser que trabalha com base na sua dignidade.

As políticas do trabalho, então, devem ser compreendidas em torno de um universo amplo de questões, como as causas do desemprego e suas condições de superação, os meios para qualificação da mão-de-obra e sua responsabilidade, os direitos e garantias das partes na relação de trabalho, os critérios diferenciais para definir e coibir a exploração do trabalho, os limites e possibilidades de ingresso e a saída do mercado de trabalho, os parâmetros e a fiscalização da segurança e higiene no trabalho, a definição e o fomento de incentivos diretos e indiretos à produção, a distribuição da propriedade dos meios de produção, a gestão da atividade produtiva, os limites da relação entre trabalho ou ocupação e renda, a dignidade do homem-trabalhador e inúmeras outras. Essa abordagem compreensiva permite trazer para o campo da política a análise de elementos interdisciplinares.

Em uma perspectiva puramente jurídica, pode-se dizer que ela envolve os sujeitos, o objeto e a forma da prestação de trabalho; além disso, em perspectiva sociológica, envolve as relações dicotômicas entre um grupo humano que presta trabalho e outro que recebe trabalho, assim como suas inflexões na inserção dos indivíduos na sociedade como um todo e no papel desses grupos na formação do tecido social; em perspectiva econômica, integra o conflito entre capital e trabalho para além do maniqueísmo do seu valor como custo de produção e, de outro lado, reconhece o papel de outros elementos nessa relação, como os limites e possibilidades da intervenção do Estado ou outros agentes nessa esfera por medidas de economia política; em perspectiva filosófica, resgata o papel da dignidade do homem trabalhador e reinsere a sua problemática no centro do discurso filosófico contemporâneo.

Portanto, essas políticas do trabalho, nesse espectro amplo, pressupõem a identificação e a análise de diversos elementos. Assim, em primei-

ro lugar, cabe a abordagem das variáveis essenciais que interferem na compreensão da problemática e devem ser consideradas para a efetividade de qualquer política na área, como atividade orientada a um fim; em segundo lugar, devem ser analisados os agentes ou níveis dessas políticas; e, em terceiro lugar, o conteúdo dessas políticas, sob uma leitura crítica.

2.2. Novo paradigma produtivo como variável central

A realidade contemporânea, no ambiente da produção, caracteriza-se por alguns elementos que a diferenciam de outros momentos históricos ou de outros contextos. Qualquer política do trabalho que se pretenda efetiva deve considerar o papel dessas múltiplas variáveis emergentes no mundo contemporâneo e que representam autênticos desafios para a problemática. Embora não se pretenda atribuir a origem de todas elas à globalização, parece razoável afirmar que a compreensão plena somente possa ser realizada no seu ambiente.

O elemento mais importante, sem dúvida, é o novo paradigma da produção. A globalização — seja na perspectiva da sociedade informacional, seja na de modernidade-mundo — integra-se com a "progressiva conversão das ciências exatas, biomédicas e humanas em técnicas produtivas"⁽²²⁾ e, assim, de crescente e intensa agregação de tecnologia nos processos produtivos. Com isso, permitiu o desenvolvimento de um novo modelo de produção (envolvendo divisão do trabalho e organização empresarial).

O paradigma fordista-taylorista (ou, para alguns, simplesmente "fordista") baseia-se "na produção em massa de produtos homogêneos, utilizando a tecnologia rígida da linha de montagem com maquinário especializado e rotinas de trabalho padronizadas por métodos tayloristas"⁽²³⁾. Nesse espectro, desenvolve-se a economia de escala, que agrega número expressivo de trabalhadores de massa, logo associados em sindicatos estruturados; segue modelos analíticos de organização e de estrutura verticalizada e formal. Seu apogeu pode ser demarcado entre 1910 e 1960, e, do ponto de vista estrutural, centraliza o ambiente da produção em torno dos agentes (empregados e empregadores). Os trabalhadores são em grande número, mas de treinamento específico, monoqualificados e de ocupações sobredefinidas.

O novo paradigma, usualmente denominado de paradigma da "especialização flexível" (ou "pós-fordista"), funda-se na valorização da informação e da direta aplicação do conhecimento técnico-científico no processo, com organização da empresa em torno de modelos sistêmicos. As plantas industriais são flexíveis, adaptadas para "fabricar produtos diversificados e bens heterogêneos, aptas a responder em pequeno espaço de tempo às exigências de mudanças do mercado consumidor e operadas por grupos selecionados de trabalhadores com poliquificação, isto é, treinados para exercer simultaneamente múltiplos encargos e assumir diferentes respon-

(22) *Faria, José Eduardo.* "O direito na economia globalizada", pág. 75.

(23) *Idem*, pág. 76.

sabilidades funcionais⁽²⁴⁾. Do ponto de vista estrutural, centraliza o ambiente da produção em torno do objeto (serviços e mercadorias). Os trabalhadores são em menor número, mas de treinamento variado, multiqualificados e de ocupações amplas⁽²⁵⁾.

É desnecessário dizer que esse novo paradigma implica um deslocamento importante do eixo do debate relacionado ao trabalho.

2.3. Desemprego estrutural e exclusão social

Uma das questões centrais do debate contemporâneo das políticas do trabalho é o desemprego estrutural, variável também importante para essa análise. Embora seja difícil estabelecer um parâmetro unívoco para esse conceito e também não se possa dissociar toda a trama complexa da nova divisão do trabalho com a redução estrutural e segmentada dos postos de trabalho, impõem-se algumas observações sobre ele.

Em primeiro lugar, o conceito de desemprego não é pacífico. Ainda que possa imperar no senso comum a idéia de que desemprego é ausência de trabalho produtivo (leia-se: remunerado), não há um conceito interdisciplinar amplamente aceito sobre o que exatamente signifique. As próprias instituições que se propõem a estudar esse fenômeno divergem sobre os critérios e, não raro, qualificam desemprego como um conceito teórico mais abstrato, repleto de pressuposições de fundo marcadamente ideológico e distanciado da realidade.

Nesse sentido, cabe citar que, para muitos, desemprego não é apenas a pura e simples inexistência de atividade remunerada, mas sua continuidade por mais de algumas semanas ou meses (desemprego é um estado que se atinge depois de certo tempo sem trabalho, na pressuposição de que decorre de um ato involuntário do homem depois de período de tempo, admitindo o argumento de que o querer trabalhar insatisfeito só tem validade com o tempo); ou a continuidade da procura de emprego (desemprego é um estado que se atinge apenas quando e enquanto se está à procura de trabalho, na pressuposição de que decorre de um ato involuntário do homem na medida de quanto o queira, admitindo o argumento de que subsistir ou não — procurar emprego ou não — seja uma opção válida); ou a ausência de todo e qualquer rendimento mesmo eventual (desemprego é um estado que se atinge quando o homem não aufera qualquer renda, na pressuposição de que ato produtivo eventual seja subsistente, admitindo o argumento de que o ganho eventual, dito "bico" (situação efêmera), seja válido para subsistir (situação permanente)); ou até mesmo a ausência de percepção de benefícios de seguridade substitutivos como seguro-desemprego (desemprego é um estado que se atinge pela inexistência do trabalho ou de substitutivo pecuniário estatal, na pressuposição de que receber do Estado enquanto não se tem trabalho é uma certa forma de trabalho, admitindo o argumento de que a incapacidade do mercado em

(24) *Idem*, pág. 80.

(25) *Idem*, págs. 64-85, sobre a comparação e a evolução dos paradigmas.

fornecer subsistência e dignidade aos indivíduos da sociedade seja responsabilidade do Estado, que não comparte os lucros, mas absorve as exclusões daquele). Desemprego, portanto, é um conceito ou idéia plena de carga ideológica, embora se veicule sob pretensa neutralidade axiológica nos modelos racionais-legais, e se distancie não apenas do senso comum, mas também dos imperativos empíricos da subsistência e da dignidade humana.

Em segundo lugar, e com alguma reserva sobre a extensão da idéia de desemprego, parece claro que a divisão do trabalho implica redução estrutural e seletiva nos postos de trabalho e, assim, revela a progressiva incapacidade do modo de produção capitalista em absorver os indivíduos aptos de exercer atividade produtiva e, pois, de auferirem rendimentos para sua subsistência. Há diversas abordagens teóricas que apontam para essa conclusão.

Analisando os efeitos amplos da globalização econômica, diz *Faria* que, quanto maior é a eficiência que o paradigma da especialização flexível desenvolve com a utilização de tecnologias e de informação, "maiores tendem a ser o desemprego aberto, a desocupação estrutural, a degradação dos salários diretos, a extinção dos salários indiretos, o progressivo desmantelamento dos mecanismos de seguridade social [...]"⁽²⁶⁾.

Especificamente sobre a estrutura do mercado de trabalho, ele aponta para três vertentes concorrentes: no primeiro plano, um número cada vez menor de obreiros de formação e função polivalentes que atuam em tempo integral, com amplos direitos sociais e relativa estabilidade no seu posto; no segundo plano, um número maior, mas em redução constante, de trabalhadores de baixa qualificação, com vinculação profissional precária conforme condições conjunturais do mercado; e no terceiro plano, trabalhadores de pouca especialização vinculados por tarefas delimitadas e por períodos específicos, externos a esse sistema. No conjunto, e em síntese, trabalhadores cada vez mais tendentes a desempregados pela sua substituição por processos de informatização e de robotização conforme o desenvolvimento tecnológico⁽²⁷⁾.

É interessante a observação de que um dos propalados méritos do modelo econômico neoliberal hegemônico é o de aumentar lucros reduzindo custos — seja através da massiva aplicação de tecnologias no processo produtivo, seja através propriamente de novos mecanismos de gestão desse processo —, ainda que o trabalho seja tido apenas como um custo e, assim, reduzir o trabalho é reduzir um custo. Logo, aumentar a produção ou gerar mais lucro com cada vez menos trabalho humano é visto curiosamente como algo positivo nessa perspectiva, embora poucos se perguntem sobre qual o papel social e econômico desse exército de excluídos na sociedade moderna ou mesmo suas conseqüências no futuro⁽²⁸⁾. Basta no-

(26) *Idem*, pág. 246.

(27) *Idem*, págs. 230-1.

(28) Algumas respostas podem ser encontradas em: *Silva, Karine de Souza*. "Globalização e exclusão social", especialmente no Capítulo III.

tar que, com a perda dos postos de trabalho humano, os trabalhadores não têm renda e, assim, instaura-se a lógica perversa de progressiva queda do número de pessoas com poder econômico para adquirir os próprios bens ou serviços produzidos com cada vez menos trabalho humano.

Mas não é só isso: como alerta *Offe*, os empregadores são muito favorecidos com a elevação de índices de desemprego e auferem ganhos com isso. De fato, há vantagens no plano econômico, uma vez que o aumento do nível de oferta (mais desempregados querendo trabalho) diante do nível decrescente de demanda (menor número de postos de trabalho disponíveis) tende a estabelecer critérios mais favoráveis para o empregador na negociação individual e coletiva na contratação e na recomposição dos salários, assim como para "externalizar quase totalmente os custos sociais do desemprego, descarregando esses custos sobre os desempregados e sobre terceiros"⁽²⁹⁾; há vantagens no plano comportamental, porque os trabalhadores empregados, no risco crescente de perderem o posto — até mesmo diante de outros trabalhadores desempregados que se proponham a realizar as mesmas atividades por valor menor —, ausentam-se menos do trabalho por doença e melhoram a disciplina na atividade e a produtividade⁽³⁰⁾; existem também vantagens no plano político, uma vez que a pressão política sobre os governos por causa dos índices elevados de desemprego molda as agendas estatais para essa questão e tende a fazer com que sejam seguidas "políticas de acordo com seus próprios interesses financeiros e eleitorais, políticas essas que beneficiem a 'capacidade de investimento do capital' e, assim, concedam pelo menos alguma credibilidade ao objetivo de gerar novos empregos"⁽³¹⁾. A última vantagem citada é marcante na difusão de políticas neoliberais de desregulamentação e flexibilização da legislação social, sob esse argumento duvidoso e infundado de criar novos postos de trabalho, o que será analisado mais adiante.

Enfrentando o problema de combater o desemprego, *Offe* alerta que é muito precária a equação entre crescimento econômico e nível de emprego. Nesse sentido, diz que o próprio investimento na integração de tecnologia no processo produtivo pode ter efeito negativo, com o crescimento sem emprego; além disso, diz que as economias industrializadas "estão diante não só do *alto*, mas também caracteristicamente *estruturado* desemprego"⁽³²⁾, e, assim, que o "problema político do mercado de trabalho consiste não só no *crescimento* global da demanda pela força de trabalho, mas também (e cada vez mais), na *distribuição* bem equilibrada e justa dessa demanda entre as categorias de trabalho [...]"⁽³³⁾.

Essa questão tem diversos desdobramentos. Cabe apenas referir que a incapacidade de o mercado fornecer trabalho e, assim, ocupação e renda

(29) *Offe, Claus*. "Capitalismo desorganizado: transformações contemporâneas do trabalho e da política", pág. 116.

(30) *Idem, ibidem*.

(31) *Idem, ibidem*.

(32) *Idem*, pág. 21, gritos do original.

(33) *Idem, ibidem*, gritos do original.

para os indivíduos, desestrutura o tecido social que se forma em torno da idéia de cidadania como senso de capacidade econômica e de inserção social⁽³⁴⁾, pela colonização dos demais espaços da vida pelo espaço da produção. Se o indivíduo está integrado na sociedade pela sua capacidade econômica, inclusive o potencial de consumir os bens que ajuda a produzir (o que decorre diretamente, mas não exclusivamente, da existência de renda pelo trabalho), a própria noção de cidadania liberal (e neoliberal) seria uma outorga ou decorrência do mercado. Além de merecer muitas reservas teóricas, a começar pelo fato de que o nível de humanidade e de seus valores éticos não é um conceito que se possa ter como quantitativo (na medida do poder econômico, por exemplo), mas sim qualitativo, essa idéia é muito problemática no plano empírico: quando se identifica a progressiva e geral queda nos índices de trabalho e renda e, assim, a proporcional exclusão social evidenciada, já se percebe que o mercado e seus princípios, na espiral excêntrica de expansão do capitalismo, como tais hoje, não servem aos interesses da imensa maioria da população, na perspectiva de garantia de seus valores fundamentais, mormente a dignidade humana.

De fato, é importante o reconhecimento da existência de desemprego estrutural no modo de produção capitalista na sua feição contemporânea para descredenciar a validade de argumentos políticos hegemônicos que atribuem a perda de postos de trabalho a problemas locais ou conjunturais e, assim, que possam ter respostas também pontuais ou conjunturais. Isso leva a um debate bem mais profundo, que ultrapassa os propósitos deste artigo, e que coloca em dúvida mesmo a possibilidade de alternativas sérias sem uma mudança total no modo de produção.

2.4. Níveis de atuação política e atores

O argumento inicial para introduzir os níveis e os atores é a impossibilidade de equilíbrio interno no sistema de relação entre capital e trabalho. Um modelo sistemicista de matriz autopoietica revela com facilidade a divergência extrema de poder entre os agentes dessa relação e, assim, qualquer arena de debate dos seus interesses é tendencialmente desequilibrada, demandando interferência de agentes externos.

Não se pode conceber de forma clara, por outro lado, que os próprios agentes internos dessa relação (trabalhadores e empresários), com autonomia, tenham capacidade de regular seus conflitos e veicular seus interesses ou estabelecer bases equânimes para debate em termos amplos e sistemáticos. Para tanto, pesam inúmeros fatores, como a própria inexistência de interesses convergentes estáveis entre eles e dentro deles, revelada pela concorrência no plano da oferta (grupo dos trabalhadores empregados x grupo dos trabalhadores desempregados) e no plano da demanda (empresários que disputam mercado e lucros em atividades-fim idênticas ou similares), que impede ações concertadas e de envergadura nesses segmentos.

(34) Faria, José Eduardo. "O direito na economia globalizada", pág. 248.

A intervenção de outros agentes nas relações de capital e trabalho, pois, é analisada com base nas instâncias em que é possível atuação política eficaz para regular suas condutas. Pode-se falar, basicamente, de três níveis específicos: local/regional, nacional e internacional.

O nível local ou regional é muito limitado para a regulação das relações de trabalho ou implementação de políticas na área, de forma a orientar as condutas das partes. A capacidade de instâncias locais, como cidades ou províncias, estabelecerem políticas efetivas de trabalho é extremamente precária. De um lado, a regulamentação normativa das relações de trabalho, no plano jurídico, é predominantemente nacional, como no caso brasileiro (Constituição Federal, art. 22, inciso I), e há pouco espaço para regras válidas complementares. De outro lado, e no plano econômico, é evidenciado que o capital, mormente com os instrumentos proporcionados pela telemática, métodos de produção flexível e estruturas em rede, adquire mobilidade relativa e, por seu poder econômico, estabelece demandas ou exigências para sua fixação; nesse sentido, a regulação local ou regional mais benéfica ao trabalho pode ser um instrumento de deslocamento do capital para outros locais ou regiões, nos quais haja condições melhores para auferir mais lucros, incluindo menores custos sociais (menores salários, por exemplo), menores custos fiscais (isenções fiscais, por exemplo) e mesmo infra-estrutura dirigida (estradas e portos para escoamento, por exemplo). Desnecessário dizer que esse debate é polêmico, mas raramente aprofundado, ao ponto de revelar a intenção essencial de transferir ao Estado parte dos riscos e custos da produção em troca de prestígio político a seus administradores por conta dos "novos empregos", que, como regra, não são "novos" em quantidade (mas sim deslocados de outro lugar) e que, no fundo, não resistem a uma simples equação matemática de custo-benefício pelos valores aportados direta (investimentos de infra-estrutura) ou indiretamente (renúncias e isenções fiscais) pelo Estado na sua execução.

O nível nacional historicamente vinha desempenhando um papel fundamental, mas hoje se encontra em limitação. O Estado-nação, núcleo político-jurídico da modernidade, enfrenta uma crise em torno do seu papel contemporâneo. De um modelo intervencionista no domínio econômico e com privilégio no bem-estar social, o Estado sofre os influxos do neoliberalismo hegemônico e tende ao absentismo nas suas funções tradicionais. Há diversas causas identificadas para esse fenômeno, mas é inegável que a globalização neoliberal exerce um papel fundamental, e, no conjunto, as políticas de trabalho, geralmente implementadas no nível nacional, perdem espaço, escopo e efetividade.

Essa mudança no papel do Estado contemporâneo pode ser explicada de muitas formas, mas é pertinente, para efeito da presente análise das políticas do trabalho, a abordagem de *Crook, Pakulski e Waters*⁽³⁵⁾. Esses autores resumem as alterações em quatro movimentos simultâneos e interconectados com a globalização: a) deslocamento horizontal ou fun-

(35) *Crook, Stephen; Pakulski, Jan; Waters, Malcolm*. "Postmodernization: change in advanced society".

cional ou lateral de poderes e atribuições do Estado em direção a entidades ou agências com especialização para temas próprios, como as agências reguladoras ou entes paraestatais (no caso brasileiro, "agências nacionais" diversas, na periferia do poder público, com autonomia e efetividade regulatória questionáveis); b) deslocamento vertical descendente de poderes ou atribuições para grupos locais ou regionais, como a desfederalização de atividades ou abandono de competências preferenciais (no Brasil, casos crescentes de segurança pública "comunitária" ou saúde "municipal"); c) deslocamento vertical ascendente de poderes ou atribuições para entes supraestatais, como renúncia parcial à soberania para projetos ou instituições supranacionais (emergência de "mercados comuns" ou "acordos de livre comércio", limitados ao plano comercial ou financeiro e de efetividade regulatória duvidosa, especialmente pela ausência de coerção no direito internacional); e d) privatização e inserção no mercado de atividades estatais típicas (como no caso de instituições financeiras e mesmo de produtos estratégicos nos setores de energia e telecomunicações)⁽³⁶⁾. Os autores advertem que esses movimentos atuam a despeito de questões culturais ou políticas no globo, não dizendo respeito a qualquer divisão ideológica entre capitalismo e socialismo ou oeste e leste: "Eles foram diagnosticados na Inglaterra, no continente europeu, na Austrália e Nova Zelândia, e nos Estados Unidos da América. Eles transcendem divisões político-partidárias: tendências similares têm sido notadas no Reino Unido dirigido por partidos conservadores e na Austrália dirigida por partidos trabalhistas"⁽³⁷⁾.

Faria também diagnostica a mudança no papel do ator estatal: "ao Estado-nação (que já foi *Estado de Direito*, no período do capitalismo concorrencial, e *Estado-Providência*, na era econômica do pós-guerra) restaria basicamente o papel de um *Estado de Segurança* ou um *Estado de Prevenção*"⁽³⁸⁾. Sua função, hoje, seria mais a manutenção da ordem para garantir a atividade econômica, o controle dos grupos excluídos do processo e a modulação da circulação de pessoas interna e externamente. Por decorrência, seu poder para projetar, implementar e gerir políticas de trabalho resta muito limitado, especialmente frente ao capital que se globaliza e se transnacionaliza acima ou a despeito dos recortes nacionais e seu controle.

O nível internacional, por fim, não se mostra eficaz. Nesse nível, operam basicamente as organizações internacionais intergovernamentais e as organizações internacionais não-governamentais. As organizações intergovernamentais são formadas por Estados nacionais em última instância, e adotam modelos, alcances e finalidades muito variadas, envolvendo entidades como Organização das Nações Unidas e Organização Internacional do Trabalho. As organizações não-governamentais são formadas por pessoas ou entidades do setor privado, correspondendo ao conceito contem-

(36) *Idem*, pág. 80.

(37) *Idem, ibidem*, tradução livre do autor.

(38) Faria, José Eduardo. "O direito na economia globalizada", pág. 330, grifos do original.

porâneo do “terceiro setor” no plano internacional, mas, por limitações econômicas, estruturais e mesmo teleológicas, restringem-se a áreas ou temas muito específicos, como erradicação do trabalho infantil ou proteção ambiental, por exemplo.

Se é correto que o nível internacional poderia ser o nível ideal para políticas de trabalho abrangentes e eficazes, por abarcar todo o globo, há duas limitações quase intransponíveis. Em primeiro lugar, não há ainda uma solução satisfatória para o problema da ausência de coercitividade jurídica no plano internacional, pelo que o valor de decisões de instâncias internacionais, por mais representativas que sejam (como a Organização Internacional do Trabalho, por exemplo), é relativizado na proporção direta do poder militar, político e econômico de seu destinatário e pode ser simplesmente ignorado. Se é verdade que a sociedade internacional contemporânea opera por modelos que podem ser compreendidos pela interdependência complexa ou, algumas vezes, por um realismo político unilateral brutal, não é menos correto que a dimensão jurídica é limitada diante da dimensão econômica e mesmo militar dos atores. Por decorrência, há lapso de coordenação e de integração entre as organizações não-governamentais (fragmentadas em seus interesses específicos) e ineficácia das organizações intergovernamentais (vinculadas a arranjos que protegem interesses individuais). Em segundo lugar, nesse nível operam com poder extraordinário as empresas transnacionais, que correspondem às estruturas mais funcionais e racionalizadas do capital contemporâneo, com ações em larga escala, altamente integradas em redes e movimentando valores que superam em muito a soma do produto interno bruto de vários países⁽³⁹⁾. Seu poder econômico convola-se em poder político e não há qualquer interesse potencial por parte desses organismos na implementação de mecanismos ou instrumentos de regulação das relações de trabalho (ou mesmo comerciais, econômicas e financeiras) por entidades supraestatais que não estejam sob seu controle direto ou indireto e atendam a seus interesses de racionalidade econômica. A própria idéia de transnacionalidade pressupõe a concepção de ignorar as fronteiras e atuar a despeito delas, nas lacunas e contradições normativas dos recortes nacionais.

Como se observa, há diversas deficiências estruturais e sistêmicas para o planejamento e gestão de políticas de trabalho em todos esses níveis, o que explica, em parte, a precariedade ou ineficiência relativa dessas iniciativas para equalizar as relações de trabalho contemporâneas.

2.5. Políticas de desregulamentação e globalização inclusiva

O discurso neoliberal hegemônico prega e progressivamente converte em prática um modelo de relações de trabalho no qual as categorias ou coletividades de trabalhadores e de empregadores devem ter em suas mãos a liberdade e a autonomia de decidirem os limites e as possi-

(39) Para a análise de alguns dados sobre o poder econômico extraordinário de empresas transnacionais, e mesmo grupos de não-financeiros, ver, por exemplo: *Chesnais, François*. “A mundialização do capital”, pág. 74.

bilidades de suas relações. Esse modelo é veiculado sob diversas roupagens ideológicas, mas, do ponto de vista jurídico, corresponde à desregulamentação normativa.

De fato, e apesar dessa idéia sugerir a diminuição dos mecanismos de normatização das condutas em geral, ela implica na realidade a transferência de mecanismos de normatização da esfera pública para a esfera privada, como fontes dessas normas, e a transferência de mecanismos jurídicos formais para mecanismos jurídicos informais ou mesmo não-jurídicos de solução de conflitos, como desjuridicização dos conflitos. A interação dessas tendências é complexa e, no tocante especificamente à solução de controvérsias, dizem *Arnaud e Dulce*: "há possibilidades para a solução dos conflitos no próprio quadro do direito estatal; enumeram-se outros fora do quadro do direito estatal; pode-se, em última análise, descobrir conjuntos normativos jurídicos paralelos — sobretudo contrários — ao direito estatal"⁽⁴⁰⁾. Os teóricos citados prosseguem, dizendo que os atores estão efetivamente assumindo o direito: "[...] ou melhor, esses atores produzem normas jurídicas não apenas implementando as regras do direito em vigor, mas também utilizando meios não convencionais (muito claro para a regulação jurídica em matéria do trabalho) ou mesmo fora dos procedimentos requeridos em casos precisos (aplicação do poder discricionário de certos funcionários)"⁽⁴¹⁾.

Nesse sentido, e como exemplos pátrios atuais, vejam-se os mecanismos alternativos de resolução de conflitos trabalhistas, como as Comissões de Conciliação Prévia, e a intenção de relativizar disposições legais infraconstitucionais por ajustes coletivos.

Sem enfrentar diretamente o fundamento utilitarista das concepções liberais, podem-se encontrar em *Offe* algumas razões importantes para descredenciar a validade do argumento hegemônico de desregulamentação como alternativa ou resposta ao problema do desemprego. Ao estudar a economia política do mercado de trabalho, equacionando a posição da demanda (empregador) e a posição da oferta (trabalhador) na relação de trabalho, esse autor aponta diversas desvantagens para o lado da oferta no tocante às estratégias racionais que pode adotar na política e, portanto, diversos aspectos nos quais há desequilíbrio de poder nessa relação⁽⁴²⁾.

O primeiro argumento para a desvantagem da força de trabalho decorre da circunstância de o trabalhador estar sempre em posição inferior quando é contratado em ambiente de livre concorrência. De fato, o trabalho como mercadoria é totalmente diferente de outros produtos ou bens, porque seu valor (salário) e seu volume (quantidade de trabalhadores) não são regulados pela perspectiva de sua alienação no mercado, como um automóvel ou um televisor, mas sim por diversos fatores que independem do próprio mercado, como o crescimento populacional e os movimentos

(40) *Arnaud, André-Jean; Dulce, María José Fariñas*. "Introdução à análise sociológica dos sistemas jurídicos", pág. 373.

(41) *Idem*, pág. 402.

(42) *Offe, Claus*. "Capitalismo desorganizado", págs. 24-32 em especial.

demográficos ou mesmo padrões localizados de formação e instrução, além, obviamente, da necessidade de subsistência alimentar. Nesse sentido, os próprios trabalhadores não têm o poder de reduzir sua própria oferta, para aumentar seu valor, como em outras mercadorias (caso do petróleo, na ação dos exportadores, por exemplo)⁽⁴³⁾.

Uma segunda razão para a posição inferior dos trabalhadores nessa relação com o capital decorre da continuada necessidade de o trabalho ser ofertado e "vendido". Isto é: na medida em que o salário é indispensável para a subsistência, o trabalhador não pode aguardar oportunidades melhores ou que o "preço" de sua mercadoria trabalho aumente. O trabalhador precisa continuamente ter ganhos para continuar existindo como ser humano. Assim, e pelo menos em princípio, pode até almejar ganhos maiores, mas não pode se privar de, a todo momento, estar em empregos onde ganha menos porque (ainda que não seja o ideal) o salário é um recurso essencial para sobreviver, reduzindo substancialmente seu poder político⁽⁴⁴⁾.

Uma terceira razão é a maior rigidez das necessidades do trabalhador frente às do empregador. No caso, e com o acréscimo e avanço de novas tecnologias, o lado da demanda pode manter (ou aumentar até) sua produção mediante a redução do número de trabalhadores, mas o lado da oferta não pode manter sua subsistência abaixo de parâmetros mínimos frente ao empregador. Isso revela que o empregador é mais independente frente ao empregado (porque pode trocar o empregado por máquinas, por exemplo) do que este é frente àquele (porque não pode abrir mão do empregador ou de níveis de salário abaixo de certos limites)⁽⁴⁵⁾.

O quarto argumento sobre a posição inferior do trabalhador reside na sua menor capacidade qualitativa de adaptação às necessidades emergentes. É correto que tanto o capital quanto o trabalho referem-se a atividades ou finalidades específicas, como uma linha de produção destina-se a uma parte bem determinada do processo produtivo e como um trabalhador executa uma tarefa exata e limitada nesse processo. Contudo, não é menos evidente que o capital, depois de certo tempo, adquire liquidez e pode ser reinvestido de pronto na mesma atividade ou maquinário ou em algo totalmente distinto, como produzir vestuário e não mais mobiliário; contudo, o trabalhador, com o passar do tempo, apenas envelhece (tendo progressivamente diminuídas suas capacidades profissionais) e sua requalificação é lenta, custosa e de indispensável sustentação estatal: o trabalhador que produzia peças de mobiliário não pode, de imediato, produzir cortes de tecido no vestuário.

Se os argumentos desse autor forem válidos, retratando uma deficiência estratégica do trabalhador frente ao empregador, não se pode aceitar a idéia de que os trabalhadores e os empregadores estejam em igualdade de condições para regular suas relações sem intervenção externa e,

(43) *Idem*, págs. 26-8.

(44) *Idem*, págs. 28-9.

(45) *Idem*, págs. 29-30.

assim, ainda é necessária, válida e eficaz a política de intervenção estatal na regulação trabalhista. Mesmo na perspectiva coletiva, sob a condução de entidades sindicais, essas deficiências não se alteram, mas, ao revés, ainda se acrescem de outras, decorrentes da divisão do trabalho e da fragmentação da consciência de classe, por exemplo, e de seus antagonismos.

A pergunta que pode restar diz respeito a como enfrentar na dimensão política os desafios contemporâneos do mundo do trabalho. Há muitas respostas, oscilando da completa mudança do modo de produção capitalista a tentativas de compatibilizá-lo com valores básicos da sociedade (de dignidade e humanidade), trazendo o mercado de volta ao controle do Estado para atender aos interesses da sociedade, e não os seus próprios de racionalidade econômica.

Parece evidente, contudo, que qualquer resposta só pode ter alguma possibilidade de atender essas expectativas se pensada frente à realidade da globalização. Com isso, não se pretende uma visão acrítica ou conformista diante de um fato consumado, mas sim uma releitura, agora não-liberal, desse fenômeno.

Um viés importante é analisar o problema da reversibilidade da globalização, também apresentado como o problema das potencialidades da globalização.

Há um debate em voga em torno da reversibilidade da globalização e sua solução depende, acima de tudo, de um acordo sobre o conceito de o que é ser reversível. *Beck*, por exemplo, sustenta que a globalização é irreversível, no sentido de que seus efeitos não podem ser desconstituídos⁽⁴⁶⁾. *Chesnais*, de outro lado, arrola exemplos históricos para refutar a tese de que a globalização na economia seja irreversível ou definitiva⁽⁴⁷⁾.

Parece, contudo, que *Olea* e *Flores* conseguem integrar essas visões em torno de um argumento positivo. Dizem eles que há duas dimensões distintas nessa abordagem: a primeira, a integração da economia como um todo, pela decorrência das tecnologias de informática e de comunicações, é um fato irreversível, porque não há nada de negativo *a priori* no ganho intelectual e técnico-científico e na aproximação dos povos, não se imaginando o mundo voltar a existir sem esses instrumentos; a segunda, a forma como esse processo tem sido conduzido pelos neoliberais, é um fato reversível, afirmando que “as simultâneas globalização e regionalização neoliberais em curso, que constituem o principal obstáculo ao desenvolvimento da humanidade, devem ser combatidas em todos os planos: econômico, político, cultural e ideológico”⁽⁴⁸⁾. Essa abordagem de *Olea* e *Flores* traz dois componentes novos para o debate da temática. Em primeiro lugar, dissocia o fenômeno da globalização em si da modalidade de sua condução.

(46) *Beck, Ulrich*. “O que é globalização? equívocos do globalismo, respostas à globalização”, págs. 30-1.

(47) *In: Chesnais, François*. “Mundialização do capital”, pág. 20.

(48) *Olea, Victor Flores; Flores, Abelardo Mariña*. “Crítica de la globalidad: dominación y liberación en nuestro tiempo”, pág. 288.

Por isso, diferencia a categoria da globalização para qualificá-la conforme seja neoliberal ou não, por exemplo; nesse sentido, pode-se falar no enfrentamento da "globalização neoliberal" e não, em si, da "globalização" como fenômeno. Em segundo lugar, os autores — ao refutarem a tese da irreversibilidade e, no fundo, a tese de impossibilidade de controle do fenômeno — introduzem a concepção de que a globalização deve ser reorientada de forma a resgatar suas potencialidades emancipatórias, afirmando seus rumos nas mãos da sociedade e em seu proveito.

Por isso, forçoso concluir que a globalização neoliberal não apenas *pode* ser controlada, mas essencialmente *deve* ser controlada, na perspectiva de inclusão ou reinclusão social da imensa massa de pessoas colocadas fora do mercado ou dos outros ambientes sociais e políticos já colonizados pela racionalidade puramente econômica. Nesse sentido, pode-se falar, em oposição à globalização neoliberal e excludente, de uma globalização emancipatória ou inclusiva.

Apenas com essa perspectiva ampla, inclusiva e crítica do processo em curso, é possível pensar e implementar políticas do trabalho no sentido de resgate da dignidade humana do homem-trabalhador e do homem-cidadão. Desconsiderar essas questões é reduzir a problemática a uma simples política de emprego, ou de produção ou de capital, e relegar o histórico reconhecimento de que os interesses do capital e do trabalho são conflitivos, antagônicos e profundamente desiguais, não sendo autocomponíveis com equidade.

3. CONCLUSÃO

O escopo limitado do presente artigo, embora circunscrito a algumas questões pontuais dos elementos das políticas do trabalho, como suas variáveis e atores, permite esboçar a influência do fenômeno da globalização sobre toda a problemática. A mudança no paradigma produtivo, o desemprego e mesmo os limites e possibilidades dos atores tradicionais na gestão de políticas do trabalho são condicionados diretamente pelas características do fenômeno da globalização, como conduzida atualmente sob influxo neoliberal.

Além disso, é notável que apenas uma abordagem ampla do fenômeno da globalização, com perspectiva interdisciplinar buscada nas Relações Internacionais contemporâneas, é capaz de permitir a compreensão das novas questões emergentes no mundo do trabalho e no Direito do Trabalho em todos os seus inúmeros desdobramentos interdependentes, na política, no direito, na economia e mesmo na sociologia. No contexto, as relações de trabalho moldadas segundo referências analíticas globais neoliberais de desregulamentação e de precarização dos mecanismos de gestão sofrem o influxo direto da globalização em curso.

Por fim, é fundamental reconhecer que o fenômeno da globalização pode e deve ser reorientado, através de leitura crítica e interdisciplinar, no

resgate de seu potencial emancipatório para uma abordagem inclusiva que, mais do que dirigir as políticas de trabalho em termos amplos, possa assegurar a dignidade da pessoa humana na sociedade contemporânea. Para tanto, indispensável enfrentar a globalização neoliberal em curso e propor alternativas para sua condução pelo Estado e pela sociedade segundo os valores superiores da humanidade.

REFERÊNCIAS

- Arnaud, André-Jean*. "O direito entre modernidade e globalização: lições de filosofia do direito e do estado". Trad. Patrice Charles Wuillaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, 242 págs.
- Arnaud, André-Jean; Dulce, María José Fariñas*. "Introdução à análise sociológica dos sistemas jurídicos". Trad. Eduardo Pellew Wilson. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, 456 págs.
- Beck, Ulrich*. "O que é globalização? equívocos do globalismo: respostas à globalização". Trad. André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999, 282 págs.
- Chesnais, François*. "A mundialização do capital". Trad. Silvana Finzi Foá. São Paulo: Xamã, 1996, 335 págs.
- Crook, Stephen; Pakuiski, Jan; Waters, Malcolm*. "Postmodernization: change in advanced society". London: Sage Publications, 1994, 264 págs.
- Dezalay, Yves; Trubek, David*. "A reestruturação global e o direito: a internacionalização dos campos jurídicos e a criação de espaços transnacionais" [s. l.]. In: *Faria, José Eduardo* (Org.). *Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas*. São Paulo: Malheiros, 1998, 160 págs., págs. 29-80.
- Eichengreen, Barry*. "A globalização do capital: uma história do sistema monetário internacional". Trad. Sergio Blum. São Paulo: 34, 2000, 286 págs.
- Faria, José Eduardo*. "O direito na economia globalizada". São Paulo: Malheiros, 1999, 359 págs.
- Giddens, Anthony*. "As conseqüências da modernidade". Trad. Raul Fiker. São Paulo: UNESP, 1991, 177 págs.
- Hirst, Paul; Thompson, Graham*. "Globalização em questão". Trad. Wanda Caldeira Brant, 2ª ed., Petrópolis: Vozes, 1998, 364 págs.
- Ianni, Octávio*. "A sociedade global", 8ª ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, 191 págs.
- _____. "Teorias da globalização", 5ª ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999, 271 págs.
- Offe, Claus*. "Capitalismo desorganizado: transformações contemporâneas do trabalho e da política". Trad. Wanda Caldeira Brant, 2ª ed., São Paulo: Brasiliense, 1995, 322 págs.

- Olea, Víctor Flores; Flores, Abelardo Mariña.* "Crítica de la globalidad: dominación y liberación en nuestro tiempo". México: Fondo de Cultura Económica, 1999, 598 págs.
- Olgíati, Vittorio.* "Direito positivo e ordens sócio-jurídicas: um "engate operacional" para uma sociologia do direito europeia" [s. t.]. In: *Faria, José Eduardo* (Org.). "Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas", São Paulo: Malheiros, 1998, 160 págs., págs. 81-104.
- Pinel, Fernando Flores.* "Conocimiento y realidad en las relaciones internacionales". In: *Merle, M. et al.* "El estudio científico de las relaciones internacionales". México: UNAM, 1978, 208 págs., págs. 105-21.
- Robertson, Roland.* "Globalização: teoria social e cultura global". Trad. João R. Barroso. Petrópolis: Vozes, 2000, 312 págs.
- Silva, Karine de Souza.* "Globalização e exclusão social". Curitiba: Juruá, 2000, 171 págs.
- Sklair, Leslie.* "Sociologia do sistema global". Trad. Reinaldo Endlich Orth. Petrópolis: Vozes, 1995, 286 págs.
- Viola, Eduardo.* "A multidimensionalidade da globalização, as novas forças transnacionais e seu impacto na política ambiental do Brasil", 1989-1995. In: *Ferreira, Leila da Costa; Viola, Eduardo* (Orgs.). "Incertezas de sustentabilidade na globalização". Campinas: UNICAMP, 1996, 331 págs., págs. 15-65.